



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000228/2025
Processo: 10826-00 2025
Autoria: Roberta Lopes
Ementa: **Institui o "Dia Municipal do Nascituro" no calendário oficial do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.**

Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se de Projeto de Lei nº 228/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes Alves, que "Institui o "Dia Municipal do Nascituro" no calendário oficial do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.".

Ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da d. Diretoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela legalidade e constitucionalidade da proposição.

Nos termos do artigo 72, inciso III, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, compete à Comissão de Educação e Cultura:

"Art. 72. É competência específica: [...]

III - Da Comissão de Educação e Cultura:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e

3 - ciência e tecnologia."

Quanto ao mérito, o PL tem sérios problemas jurídicos, pois é calçado na moral e fundamentalismo religioso e sem relevância prática. Em resposta à diligência anterior, a SEDH traz que a maior parte dos abortos legais feitos ocorrem em meninas menores de 14 anos vítimas de estupro. O projeto prevê uma suposta proteção a gestantes, mas ocorre que criança não é mãe e estuprador não é pai. Uma gestação em corpos tão jovem oferece sérios riscos a vida da vítima e o PL desconsidera esses índices.

O projeto trata como se mulheres fossem apenas meios para gestação, não levando em consideração recortes como raça, idade e classe social daquelas que conseguem acessar o aborto legal hoje no Brasil. As pessoas que gestam não são levadas em consideração, existe apenas uma preocupação na "promoção da vida" do nascituro.

Ademais, o nosso país enquanto signatário da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que é uma garantidora dos Direitos Reprodutivos, não deveria estar discutindo nesta Casa Legislativa ações que retrocedem direitos já adquiridos. Assim, o oferecimento de Educação Sexual



nas escolas e a garantia de aborto legal seguro e gratuito para as vítimas de estupro ou daquelas que têm sua vida em risco em detrimento de uma gestação é **promoção da vida**.

Entretanto, no âmbito das competências desta Comissão, libero os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestarei o meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 30 de setembro de 2025.

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

